

COMPLIANCE

Portugal

As novas obrigações para as empresas com 50 ou mais trabalhadores - O Regime Geral de Prevenção da Corrupção e a criação de canais de denúncia interna

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 foi criada legislação que passa a obrigar as pessoas coletivas, entre outras, as empresas com 50 ou mais trabalhadores (médias e grandes empresas) a adotar um conjunto de procedimentos com vista à prevenção da corrupção.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021 - RGPC) passa a obrigar as referidas pessoas coletivas a adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos:

- (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);
- (ii) um código de conduta;
- (iii) um programa de formação;
- (iv) um canal de denúncias.

A criação de um código de conduta e de programas de formação não representam uma novidade para muitas daquelas entidades, o mesmo já não se poderá dizer relativamente à criação do PPR e dos canais de denúncia interna, que se apresentam como os novos grandes desafios para as referidas pessoas coletivas. É essa a razão pela qual se nos afigura relevante enunciar, de forma telegráfica, as suas características e especificidades.

O PPR deverá permitir a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas e estabelecer as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e dos casos identificados.

As empresas em relação de grupo podem adotar e implementar um único PPR.

Por sua vez, os canais de denúncia interna (regulados pela Lei n.º 93/2021 - Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, RGPD) deverão permitir a apresentação e o seguimento seguros de denúncias e garantir a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciadores e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

Para além disso, os canais deverão ser operados internamente, para efeitos de receção e seguimento das denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito, podendo ser operados externamente, para efeitos de receção das denúncias.



**José Ricardo
Gonçalves**
Sócio

joserikardo.goncalves@rbms.pt



**Carla Maia
Ferraz**
Associada

carlota.ferraz@rbms.pt

rbms

(continua na página seguinte)

COMPLIANCE

Portugal

As novas obrigações para as empresas com 50 ou mais trabalhadores - O Regime Geral de Prevenção da Corrupção e a criação de canais de denúncia interna *(cont.)*

Relevante é, ainda, notar que as entidades privadas poderão partilhar recursos no que respeita à receção de denúncias e ao respetivo seguimento, sendo esta regra aplicável, com as necessárias adaptações, às sucursais situadas em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro.

Importará também referir que o incumprimento destas novas exigências poderá traduzir-se na aplicação de coimas, prevendo o RGPC coimas até 44.891,81€ e o RGPDI coimas até 250.000€.

Por fim, o RGPDI entrou em vigor no dia 18.06.2022 e o RGPC no passado dia 07.06.2022, sendo que, neste último, o regime sancionatório só produz efeitos a partir de 07.06.2023, salvo no caso das pessoas coletivas empresas com 50 a 249 trabalhadores, em que só produzirá efeitos a partir de 07.06.2024.



**José Ricardo
Gonçalves**
Sócio

joserikardo.goncalves@rbms.pt



**Carla Maia
Ferraz**
Associada

carlota.ferraz@rbms.pt